

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

JUSTIFICATIVA

**Assunto: Prorrogação da Vigência Contratual, prevista no Art.57, da lei nº 8.666/93**  
**Contrato nº 05/2020-SESAN/PMB**  
**Contratada: FIEL VIGILANCIA LTDA**  
**Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços de Vigilância Armada (Posto 12h noturno)**

Sra. Secretária,

O Contrato supracitado tem seu prazo de validade até 28/03/2021, e tem por objeto a **Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Vigilância Patrimonial Armada**, necessitando assim ser prorrogado por mais 12(doze) meses.

Considerando que, esta Secretaria não possui em seu quadro de servidores, mão de obra especializada neste tipo de serviços e tendo em vista que tal serviço exige curso de formação específico de conformidade com a Legislação pertinente, para garantir a segurança dos funcionários e do público em geral, não permitindo a deprecação do patrimônio, bem como a violação, furto, evasão e outras ações destruidoras ao Patrimônio Público e qualquer outro fato, que coloque em risco os servidores, serviços, patrimônio e a instituição como um todo, justifica-se a necessidade a referida prorrogação.

Sob o ponto de vista legal, do Art. 57, da lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, seja prorrogado por mais 12 (doze), como é o caso da contratada, amparada pelo dispositivo legal retro citado.

Vale ressaltar, que a Secretaria Municipal de Planejamento/SEGEP, Órgão Gerenciador pelos certames Licitatórios, não tem previsão para realização de licitação para contratação de Pessoas Jurídicas para os referidos serviços.

O contrato em questão é executado pela contratada de forma satisfatória, atendendo todas as solicitações feitas por esta Divisão.

Em consulta á contratada, esta se manifestou o interesse em manter a prestação dos serviços, permite a continuidade sem tumulto, porque não implica em mudanças estruturais.

Pode-se inferir também para prorrogação do prazo contratual a de se levar em conta as vantagens para a administração, neste caso são inquestionáveis, como mostra a Planilha de Custo praticado no mercado, em anexo, posto que o aditamento contratual evite a realização de nova licitação.



**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS**

Destarte, conforme demonstrado acima, solicitamos a V.Sa., que autorize a prorrogação contratual conforme proposto.

  
GESTOR DO CONTRATO

